



**PROJETO DE PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONSTITUINTE
RESOLUÇÃO Nº X de xx de junho de 2014**

Regulamenta o processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e dá outras disposições.

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPEL protocolado sob número 23.110.000000/2014-00, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário em reunião de xx, de acordo com o constante na ata xx,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para Elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, como segue.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) rege-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Projeto Pedagógico Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral serão discutidos, elaborados e aprovados de forma independente, respeitada a interdependência entre eles.

**CAPÍTULO 2
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO**

Art. 3º Na discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral serão observados os seguintes princípios norteadores do processo:

I - A competência normativa do Conselho Universitário (CONSUN), entendida como a manifestação máxima deste órgão para a condução geral do processo que engloba a organização, sistematização e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPEL.

II - O protagonismo comunitário, entendido como manifestação máxima da competência originária da comunidade acadêmica para participar, discutir e deliberar sobre os temas que constituem o Projeto Pedagógico Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral da UFPEL.

III - O voto universal como forma de apurar a vontade da comunidade acadêmica.



Parágrafo Único - Para efeito do presente Regulamento entende-se a comunidade acadêmica como composta pelos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e pelos discentes da UFPEL.

CAPÍTULO 3
DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL

Art. 4º O Conselho Universitário ficará encarregado de coordenar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral valendo-se, para tanto, das Comissões previstas neste Regulamento.

Seção I
Da Comissão de Acompanhamento

Art. 5º O Conselho Universitário constituirá uma Comissão de Acompanhamento (CA) do processo Constituinte.

Art. 6º A CA compõe-se:

- I – de 2 (dois) discentes;
- II – de 2 (dois) docentes;
- III – de 2 (dois) técnico-administrativos em educação;
- IV – de 1 (um) representante da Administração.

§ 1º O CONSUN elegerá, dentre seus membros, os integrantes da CA, referidos nos incisos I, II e III.

§ 2º A Administração indicará o seu representante.

§ 3º Cada membro da CA terá um suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos.

Art. 7º Compete à CA:

- I – organizar o processo eleitoral da Comissão de Sistematização (CS), de acordo com as regras estabelecidas pelo CONSUN;
- II – estabelecer regras complementares ao processo eleitoral da CS, se necessário;
- III – reunir os eleitos para compor a CS, oportunizando a esses a definição da organização e do processo de trabalho dessa Comissão;
- IV – apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da CS;
- V – acompanhar o trabalho da CS e, sempre que necessário, interceder junto ao CONSUN e a Administração da UFPEL, visando prover os meios necessários para o seu funcionamento.

Seção II
Da Comissão de Sistematização

Art. 8º A comunidade acadêmica elegerá, dentre seus membros, uma Comissão de Sistematização (CS).

Art. 9º A CS compõe-se:



I – de dez (10) discentes, escolhidos por seus pares, em votação pelo sistema majoritário plurinominal, onde cada eleitor vota em até 10 (dez) candidatos, previamente inscritos, sendo eleitos os 10 (dez) mais votados;

II – de dez (10) docentes, escolhidos por seus pares, em votação pelo sistema majoritário plurinominal, onde cada eleitor vota em até 10 (dez) candidatos, previamente inscritos, sendo eleitos os 10 (dez) mais votados;

III – de dez (10) técnico-administrativos em educação, escolhidos por seus pares, em votação pelo sistema majoritário plurinominal, onde cada eleitor vota em até 10 (dez) candidatos, previamente inscritos, sendo eleitos os 10 (dez) mais votados.

§ 1º Ficarão como suplentes, em cada categoria, os 10 (dez) candidatos mais votados seguintes aos eleitos.

§ 2º Os membros efetivos perderão o mandato no caso de três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas às reuniões realizadas pela CS.

§ 3º A CS definirá a sua forma de organização na primeira reunião, que será convocada pela CA.

§ 4º Estão aptos a se candidatar os discentes regularmente matriculados, que tenham previsão de conclusão do respectivo curso a partir de dezembro de 2015.

§ 5º Estão aptos a se candidatar os servidores ativos do quadro permanente da UFPEL.

§ 6º A inscrição será individual.

§ 7º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar documento de até 4.000 (quatro mil) caracteres, em que expresse sua concepção de universidade, subscrito por, no mínimo, 10 (dez) eleitores de sua categoria, devidamente identificados.

§ 8º Preservada a votação plurinominal, os candidatos poderão organizar-se em chapas para efeitos de campanha eleitoral.

Art. 10. Compete à CS:

I – Elaborar os textos do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral, apresentando-os ao CONSUN e à comunidade acadêmica, conforme o estabelecido neste Regulamento;

II – Definir formas de participação da comunidade acadêmica e externa na elaboração dos textos;

III – Receber e analisar todas as contribuições que as comunidades acadêmica ou externa vierem a oferecer aos textos;

IV – Justificar eventual não acolhimento de contribuições recebidas;

V – Apresentar os textos do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral ao CONSUN e à comunidade acadêmica para efeitos de cumprimento do disposto nas Seções IV, V, VI e VII, do Capítulo III, deste Regimento.

Art. 11. Na realização de seu trabalho a CS observará as seguintes etapas, na ordem abaixo apresentada:

I – Divulgação para a comunidade acadêmica, pelos meios que definir, do objetivo de seu trabalho, do conteúdo dos documentos que serão produzidos e das formas que serão disponibilizadas para que a comunidade ofereça contribuições a esses documentos;

II – Apresentação para a comunidade acadêmica dos textos elaborados, utilizando-se, para isso, de encontros presenciais e/ou virtuais que facultem a participação de todos os interessados;

III - Colocação dos textos referidos no inciso anterior em consulta pública;



IV – Realização de diálogo com a comunidade externa, em encontros previamente organizados e amplamente divulgados, sobre as concepções estruturantes do Projeto Pedagógico Institucional;

V – Revisão dos textos elaborados a partir das contribuições recebidas das comunidades acadêmica e externa, finalizando-os para serem submetidos a deliberações da comunidade acadêmica e do CONSUN;

VI – Redação do texto final aprovado conforme definido neste Regulamento.

Art. 12. No desenvolvimento de suas atividades a CS deverá:

I – Buscar o consenso dos membros titulares para todas as questões que tratar;

II – Dar às contribuições da comunidade externa o mesmo tratamento dispensado àquelas recebidas da comunidade acadêmica;

III – Deliberar, por maioria absoluta de seus integrantes titulares, sobre a inclusão no texto de questões não consensuais;

IV – Propor, ao menos, uma alternativa de redação para cada uma das questões destacadas como não consensuais, em qualquer das etapas do processo;

V – Produzir e disponibilizar, para cada tema destacado, nota explicativa sobre as razões do dissenso;

VI - Apresentar os textos elaborados destacando as questões em que há dissenso;

VII - Observar, rigorosamente, os prazos fixados no cronograma que integra este Regulamento.

Parágrafo Único - Os membros suplentes, a critério da CS, poderão participar dos trabalhos dessa Comissão.

Seção III

Da Participação da comunidade acadêmica e externa

Art. 13. Os textos receberão contribuições da comunidade, cujos autores deverão ser identificados da seguinte forma:

I – pelo nome e SIAPE, no caso de servidor;

II – pelo nome e número de matrícula, no caso de estudante;

III – pelo nome, CPF e entidade a que está vinculado, no caso de comunidade externa.

§ 1º Será incentivado o encaminhamento de contribuições coletivas.

§ 2º As contribuições individuais serão encaminhadas a fóruns presenciais ou virtuais e/ou entidades representativas dos proponentes, que validarão as propostas a serem apresentadas à CS.

§ 3º O ambiente virtual deverá assegurar a publicidade de todas as contribuições apresentadas.

§ 4º A consulta pública será caracterizada pela disponibilização dos textos em ambiente virtual, que deverá ser concebido e organizado de forma a receber as contribuições da comunidade.

Seção IV

Da análise dos textos pelo Conselho Universitário

Art. 14. O Conselho Universitário analisará os textos produzidos pela CS, podendo acrescentar outros destaques para serem apresentados à comunidade acadêmica, além daqueles definidos pela própria CS.



Parágrafo Único – Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua análise deverá se dar em reunião conjunta do CONSUN e do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 15. Para o cumprimento do previsto no caput do artigo 14 serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Havendo controvérsia sobre tema determinado, cada conselheiro poderá pedir a votação para encaminhamento à deliberação em separado;

II - O pedido de destaque para deliberação em separado deverá ser aprovado por maioria absoluta;

III - As propostas de textos alternativos para temas destacados será(ão) considerada(s) aprovada(s) pela maioria absoluta dos membros do(s) colegiado(s) votante(s);

IV – O CONSUN deverá produzir e disponibilizar, para cada tema destacado, nota explicativa sobre as razões do destaque.

§1º Os novos destaques aprovados pelo CONSUN deverão ser encaminhados à CS para serem incluídos nos textos a serem submetidos à comunidade acadêmica.

§ 2º Havendo nos textos proposição que fira norma superior, essa deverá ser indicada à CS e corrigida previamente ao encaminhamento à deliberação da comunidade.

Seção V

Da deliberação comunitária sobre os textos destacados

Art. 16. Os textos destacados no Projeto Pedagógico Institucional, no Estatuto e no Regimento Geral, organizados pela CS, conforme definido no parágrafo primeiro do artigo 15, serão submetidos à deliberação da comunidade acadêmica visando sua aprovação final.

§ 1º Para cada tema destacado o eleitor deverá votar em somente uma opção de redação.

§ 2º Será considerada aprovada a opção que obtiver maior número de votos.

Art. 17. A CS incorporará as opções aprovadas pela comunidade acadêmica aos textos respectivos e preparará suas versões finais.

Seção VI

Da deliberação comunitária sobre o Projeto Pedagógico Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral

Art. 18. Os textos do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral, organizados pela CS, conforme definido no artigo 17, serão submetidos à deliberação da comunidade acadêmica visando sua aprovação final.

§ 1º A manifestação da comunidade acadêmica será plebiscitária.

§ 2º A deliberação será por maioria simples dos votantes.

Art. 19. Os textos do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral, aprovados pela comunidade acadêmica serão encaminhados ao Conselho Universitário para homologação.



Seção VII

Da homologação pelo Conselho Universitário

Art. 20. Compete ao Conselho Universitário homologar os textos finais do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral, aprovados pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único - Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua homologação deverá se dar em reunião conjunta do CONSUN e do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 21. Para a homologação dos textos aprovados pela comunidade acadêmica serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Os textos do Estatuto e Regimento Geral serão considerados homologados tendo obtido a aprovação de dois terços dos membros do CONSUN;

II - O texto do Projeto Pedagógico Institucional será considerado homologado tendo obtido a aprovação da maioria absoluta dos membros do CONSUN e do COCEPE, reunidos especialmente para este fim.

Seção VII

Do cronograma do processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, Estatuto e Regimento Geral

Art. 22. O Cronograma do processo de Elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, Estatuto e Regimento Geral obedecerá aos seguintes prazos, conforme planilha em anexo.

§ 1º Início do processo: julho de 2014;

§ 2º Fim do processo: dezembro de 2015.

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Comissão de Legislação e Normas do CONSUN, nas questões de sua competência, atuará como assessora da CS.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPel aos xx dias do mês de XX do ano de dois mil e quatorze.